

EXTRATO DO REGULAMENTO DO PDM-CASCAIS – ALTERAÇÃO POR DECLARAÇÃO DE INVALIDADE PARCIAL DA CORREÇÃO MATERIAL

Artigo 126.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- i) [...]
- [...]

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) Parâmetros de edificabilidade da UOPG 6 e em cumprimento do regime previsto para as categorias de espaço que abrange, excepcionando-se o índice de edificabilidade atribuído à área inserida em “Espaço Estratégico Proposto”, ora fixado em 0.35;
- b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira – 3;
- c) Altura máxima da fachada — 12,00m.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade/s de execução.

- ii) [...]
- g) [...]
- [...]
- i) [...]
- [...]

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Número de pisos máximo acima da cota de soleira – 4;
- e) Superfície de pavimento máxima para uso de habitação — 22.000,00m<sup>2</sup>
- f) Superfície de pavimento máxima para usos de comércio/serviços/restauração — 11.000,00m<sup>2</sup>
- g) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas, designadamente operações de reparcelamento, eventualmente enquadradas em unidade(s) de execução.

- ii) [...]
- [...]

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Número de pisos máximo acima da cota de soleira – 5;
- d) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento do PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

- iii) [...]
- [...]

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Número de pisos máximo acima da cota de soleira – 5;
- e) Percentagem para usos de habitação – 75% a 80%
- f) Percentagem para usos de comércio/serviços/restauração/ equipamento – 20% a 25%
- g) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

- iv) [...]
- [...]

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) [...]
- b) Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira e altura máxima de fachada de 7,50 m, ou manutenção do valor verificado nos edifícios existentes, caso seja superior;
- c) Construção de novos edifícios e ampliação dos edifícios existentes, com o limite máximo de 2 pisos acima da cota de soleira;
- d) Interdição de implantação de novas construções na zona localizada a nascente, contígua à Fortaleza de Nossa Senhora da Luz, Marégrafo e Clube Naval de Cascais e delimitada a ponte pela fachada de topo do edifício de comércio e serviços existente, adjacente à muralha da

Cidadela e Fortaleza de Nossa Senhora da Luz;

e) Salvaguarda do sistema de vistas da Cidadela de Cascais e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP);

f) Integração e requalificação das infraestruturas e edifícios destinados à instalação de entidades públicas, designadamente Autoridade Marítima, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Estação Salva-Vidas da Capitania de Cascais;

g) Criação de uma Estação Salva-Vidas com uma área mínima de 120,00m<sup>2</sup>, destinada a comportar o programa espaço-funcional, definido pela Capitania de Cascais, integrando um espaço para arrecadação de material e guarda de embarcações, instalações para pessoal e instalações de apoio administrativo;

h) A dotação de estacionamento e sua concretização será definida de acordo com o projeto específico para o equipamento.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

a) [...]

b) Altura máxima de fachada de 7,50m até à cota altimétrica real de 10,70m (referenciada ao Marégrafo de Cascais) em construções novas ou ampliação das existentes, com exceção da altura verificada nos edifícios existentes, caso seja superior;

c) [...]

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.